

# **Manual de Instruções do Banco de Portugal**

## **Instrução nº 20/2004**

### **ASSUNTO: Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada**

No uso das competências que lhe são atribuídas pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 118/2001, de 17 de Abril), designadamente o Artigo 13.º, o Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

#### **1. Objecto**

- 1.1.** Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a compilação de Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada.
- 1.2.** Entre outros objectivos, associados ao desempenho pelo Banco de Portugal das suas funções nos domínios da estatística e da supervisão, o reporte de informação mencionado no ponto anterior visa a satisfação de compromissos assumidos junto do Banco de Pagamentos Internacionais.

#### **2. Entidades abrangidas**

- 2.1.** A população reportante abrangida pela presente Instrução é composta pelas instituições cuja principal actividade consiste na aceitação de depósitos, ou equiparados, e na concessão de empréstimos e/ou na negociação de títulos por conta própria, adiante designadas apenas por Instituições Financeiras Monetárias (IFM). Nomeadamente, é constituída pelos bancos, pelas caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo), pelas caixas económicas e pelas sucursais de IFM não residentes.
- 2.2.** No âmbito da presente Instrução, as instituições referidas no ponto anterior são classificadas em duas categorias, de acordo com a natureza e país de localização da respectiva casa-mãe, com requisitos de reporte diferenciados, conforme se encontra definido nas Partes I e II do Anexo:

Tipo A – Grupo Bancário Nacional – Instituições inseridas num grupo bancário em que a casa-mãe é uma IFM residente. Estão ainda incluídas nesta categoria as IFM residentes cuja casa-mãe não seja uma IFM, residente ou não residente, bem como as IFM residentes não inseridas num grupo económico.

Tipo B – Grupo Bancário não Residente – Instituições inseridas num grupo bancário em que a casa-mãe é uma IFM não residente.

#### **3. Informação a reportar**

- 3.1.** A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:

- Quadro A.1 – Activos externos na óptica do risco imediato, em base consolidada
- Quadro A.2 – Activos externos na óptica do risco de última instância, em base consolidada
- Quadro B – Activos externos na óptica do risco imediato, em base individual

- 3.2. As instituições do tipo A, de acordo com o referido no ponto 2.2, deverão reportar ao Banco de Portugal a informação constante dos quadros A.1 e A.2, enquanto que as instituições do tipo B deverão reportar apenas o quadro B.
- 3.3. Os montantes a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhares de euros, sem casas decimais. Os arredondamentos devem ser feitos para o milhar de euros mais próximo: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.
- 3.4. As características dos quadros estatísticos mencionados no ponto 3.1 encontram-se especificadas na Parte I do Anexo.
- 3.5. Adicionalmente, as instituições do tipo A deverão enviar ao Banco de Portugal, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, a lista das instituições incluídas no reporte em base consolidada relativo a Dezembro do ano anterior. Dessa lista deverão constar o nome, o sector institucional e o país de residência da filial ou sucursal. Esta informação deverá ser enviada preferencialmente em suporte electrónico, via Extranet, disquete ou CD-ROM.
- 3.6. O Banco de Portugal disponibiliza a todas as instituições abrangidas pela presente Instrução um Manual de Procedimentos destinado a facilitar o cumprimento dos requisitos impostos pela mesma, bem como a concretizar os aspectos técnicos e operacionais associados com o reporte da informação.

#### **4. Frequência e prazos para recepção da informação**

- 4.1. Os quadros referidos no ponto 3.1 têm uma periodicidade de reporte trimestral.
- 4.2. A informação deverá ser enviada ao Banco de Portugal no prazo máximo de 60 dias após o final do trimestre de referência.
- 4.3. As instituições, cujo valor total dos activos externos a reportar não atinja o montante mínimo de 1000 euros, poderão ficar isentas do respectivo reporte no trimestre em causa, desde que, no prazo mencionado no ponto anterior, notifiquem por escrito o Banco de Portugal do seu interesse em beneficiar dessa isenção ao abrigo desta disposição.

#### **5. Forma de envio da informação estatística**

- 5.1. O reporte da informação referida no ponto 3.1 deverá ser efectuado por via electrónica, através do *Webmail* disponível para o efeito na Extranet do Banco de Portugal. Em casos excepcionais em que este procedimento não seja possível, os ficheiros de reporte deverão ser enviados por disquete ou CD-ROM
- 5.2. Os ficheiros para a comunicação da informação ao Banco de Portugal serão do tipo **XML**, gerados de acordo com o *XML Schema* cujo diagrama e descrição exhaustiva podem ser encontrados no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 3.6.
- 5.3. Os vários quadros a reportar ao Banco de Portugal poderão ser enviados num único ficheiro ou, alternativamente, em ficheiros separados. Cada quadro reportado (quer seja o primeiro envio do período ou se trate de uma revisão) deverá incluir sempre todas as células com valor diferente de zero.
- 5.4. O Banco de Portugal disponibiliza uma aplicação informática para instalação e utilização local nas instituições reportantes. Esta aplicação, de utilização opcional, permite a inserção e edição manual da informação a reportar, a execução dos testes de coerência definidos na Parte II do Anexo, bem como a criação do ficheiro a enviar ao Banco de Portugal de acordo com o formato pré-definido.

#### **6. Política de revisões**

- 6.1. Sempre que alguma situação excepcional implique que se proceda a revisões da informação anteriormente reportada ao Banco de Portugal, será obrigatório proceder com máxima

celeridade ao respectivo reenvio, sendo que este reporte adicional não se deve limitar à parte revista, mas incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) objecto de alteração.

## **7. Nomeação de interlocutores qualificados**

- 7.1.** Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efectivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por “*Correspondentes para as Estatísticas Bancárias Internacionais em base Consolidada*”.
- 7.2.** Por forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.
- 7.3.** Reciprocamente, o Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

## **8. Disposições finais**

- 8.1.** A presente Instrução entra em vigor à data da sua publicação.
- 8.2.** O primeiro reporte a efectuar nos termos da presente Instrução é o da informação referente a Dezembro de 2004. Excepcionalmente, este reporte poderá ocorrer em simultâneo com o reporte relativo a Março de 2005. A partir do reporte de Março de 2005, inclusive, o calendário de reporte será o indicado no ponto **4.2**.
- 8.3.** No âmbito da presente Instrução, quaisquer contactos com o Banco de Portugal, nomeadamente os necessários para aplicação do disposto nos pontos **3.5**, **4.3**, **5.2** e **7.1**, deverão ser efectuados para:

Banco de Portugal  
Departamento de Estatística  
Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e Posição de Investimento Internacional  
Avenida Almirante Reis, 71  
1150-012 LISBOA

Fax: 213128478

E-mail: [ddebp@bportugal.pt](mailto:ddebp@bportugal.pt)